



**PROCESSO TC Nº.19986/20**

**Natureza:** Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2019- Comando Militar do Nordeste

**Órgão/Entidade:** Fundo Especial do Corpo de Bombeiros -FUNESBOM

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Responsável:** Marcelo Augusto de Araújo Bezerra

**EMENTA: - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS-FUNESBOM.** Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2019(Comando Militar do Nordeste). Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 -TC- 0137/2021**

**RELATÓRIO:**

Adoto como Relatório a Cota (fls. 153/155), de lavra do Procurador, LUCIANO ANDRADE FARIAS, a seguir transcrita:

Os presentes autos versam sobre o exame da legalidade da Adesão, pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM), à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/19, realizado pelo Comando Militar do Nordeste, cujo objeto é a aquisição de mobiliário em geral.



## PROCESSO TC Nº.19986/20

No Relatório Inicial, a Auditoria pontuou a ausência de alguns elementos relevantes para a fiscalização do procedimento, tendo concluído ao final no seguinte sentido:

Ante o exposto, com base na análise preliminar, esta Auditoria sugere a notificação do sr. Marcelo Augusto de Araújo Bezerra, gestor do FUNESBOM, à época, a fim de que adote providências no sentido de: 4.1. Apresentar os documentos discriminados, a seguir: 4.1.1. Parecer Técnico (item 2.2.1), Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 1/2019 (item 2.2.2), Termo de Ratificação de adesão à Ata de Registro do Pregão Eletrônico nº 1/2019 do Comando Militar do Nordeste, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, à época (item 2.2.3) e Publicação da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019 do Comando Militar do Nordeste em imprensa oficial, à época (item 2.2.4); 4.1.2. Termos Aditivos ao Contrato nº 39/20 - FUNESBOM, se houver (item 3.3); Comprovação do recebimento dos bens adquiridos, no montante de R\$ 16.279,20 (item 3.4); 4.2. Apresentar esclarecimentos quanto à ausência de observância do art. 54, § 1º da Lei 8.666/93, no tocante as cláusulas do Contrato nº 39/2020 – FUNESBOM que definem os direitos, obrigações e responsabilidade das partes (itens 3.2.1 a 3.2.5), bem como quanto à omissão, no referido instrumento contratual, de cláusula que trate acerca da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 (item 3.2.6).



## PROCESSO TC Nº.19986/20

Citado, o Gestor interessado deixou escoar o prazo sem se manifestar (fl. 148).

Logo após, vieram os autos a este Ministério Público para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Diante da omissão do interessado com relação à apresentação de defesa, se poderia cogitar da aplicação do disposto no artigo 22, §8º, da LOTCE/PB. Com isso, seriam aplicáveis os efeitos da revelia no presente caso.

Ocorre que alguns dos itens nem sequer tiveram a análise possibilitada justamente em razão da ausência de documentos relevantes.

Vejamos, a título exemplificativo, o seguinte trecho extraído do Relatório Inicial:

Destaca-se, ainda, que a ausência do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2019 – Comando Militar do Nordeste contendo as especificações técnicas dos itens adquiridos impossibilitou a comparação dos preços contratados com os praticados no mercado. Grifei.

Nesse sentido, entendo que ainda se mostraria pertinente a assinatura de prazo para que a documentação faltante apontada pela Auditoria seja requisitada do interessado, de modo a possibilitar uma análise mais apurada dos fatos relacionados ao presente procedimento licitatório.



## PROCESSO TC Nº.19986/20

Isto posto, requer este MPC que seja assinado prazo para que o interessado encaminhe toda a documentação demandada pelo órgão técnico na conclusão do Relatório Inicial (item 4), sob pena de multa e de outras medidas legais. É o que requer.

Em face da conclusão da auditoria e do Ministério Público de Contas não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

### **VOTO DO RELATOR**

Conforme se depreende da Cota Ministerial acima transcrita e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que apesar de citado, o Gestor responsável deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer justificativa e/ou esclarecimento acerca das irregularidades apontadas pelo órgão técnico deste Tribunal, dentre estas, a ausência de documentos imprescindíveis para análise deste processo.

Assim sendo e, Considerando a Cota do **Ministério Público de Contas**, acima transcrita, e as demais peças integrantes deste processo, **VOTO** acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, pela assinação de prazo para que o interessado encaminhe toda a documentação demandada pelo órgão técnico na conclusão do Relatório Inicial (item 4, fl. 141), sob pena de multa e de outras medidas legais. **É o voto.**



**PROCESSO TC Nº.19986/20**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 19986/20**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

**RESOLVEM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º** - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 15 (quinze) dias, para que Sr. Marcelo Augusto de Araújo Bezerra, então gestor do referido fundo, encaminhe toda a documentação demandada pelo órgão técnico na conclusão do Relatório Inicial (item 4, fl. 141), sob pena de multa e de outras medidas legais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial ( Plenário Ministro João Agripino) e

Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de Setembro de 2021.

MFA

Assinado 2 de Outubro de 2021 às 09:53



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 20:27



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2021 às 14:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO